PORTARIA Nº 107, de 09 de novembro de 2026

Aprova o Regimento Interno da Casa Abrigo Estadual Maria Cândida Teixeira – CAES.

O Conselho Gestor da Casa Abrigo Estadual Maria Cândida Teixeira – CAES, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Título III, Artigo 70 da Portaria Nº 036-R, de 30 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo que acompanha esta Portaria o Regimento Interno da Casa Abrigo Estadual Maria Cândida Teixeira – CAES.

Art. 2º Fica revogada, por completo, a Portaria Nº 036-R, de 30 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na dará de sua publicação.

FABIANA DA SILVA ARAÚJO MALHEIROS
Secretária de Estado das Mulheres

2026-SWLK5V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/11/2026 14:40 PÁGINA 1 / 16

PORTARIA Nº 107, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 1.038/2023 e,
CONSIDERANDO a criação da CASA ABRIGO ESTADUAL MARIA CÂNDIDA TEIXEIRA - CAES, em 29 de março de 2005;
CONSIDERANDO a Lei Federal 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art.226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto 4490-R, de 29 de agosto de 2019, que institucionalizou o Plano Estadual de Políticas para Mulheres;
CONSIDERANDO o Decreto 4672-R, de 18 de novembro de 2020, que institucionalizou o Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
CONSIDERANDO o Decreto 5174-R de 14 de julho de 2022, que transferiu o serviço da Casa Abrigo Maria Cândida Teixeira do âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP para a Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH;
CONSIDERANDO o Decreto 5264-R de 30 de dezembro de 2022, que transferiu a gestão da CAES para a Secretaria de Estado Extraordinária de Políticas para Mulheres, posteriormente, transformada em Secretaria Estadual das Mulheres – SESM pela Lei Complementar Nº 1.038 de 31 de março de 2023;
RESOLVE regulamentar o funcionamento da CAES, conforme Regimento Interno regido pela presente Portaria.

TÍTULO I
DA CASA ABRIGO ESTADUAL MARIA CÂNDIDA TEIXEIRA

Art. 1º A CASA ABRIGO ESTADUAL MARIA CÂNDIDA TEIXEIRA doravante denominada CAES, criada em 29 de março de 2005, está diretamente vinculada à Secretaria Estadual das Mulheres - SESM, conforme Regimento Interno regido pela presente Portaria.

§1º A Coordenação Geral da CAES, supervisão e fiscalização é de competência da Subsecretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SUBPM, por meio da Gerência de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres - GEVM.

§2º O tempo de duração da CAES é indeterminado.

§ 3º A CAES tem como área de atuação o Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A CAES reger-se-á pelo presente Regimento Interno, obedecendo à Constituição Federal do Brasil e especialmente:

a) Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha;
b) Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
c) Lei nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa;
d) Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
e) Resolução nº 109/2009 - Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
f) Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência;
g) Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Violência/SPM, de 2011;
h) Declaração Universal dos Direitos Humanos e
i) Demais leis e normas vigentes.

Art. 3º A CAES contará com Conselho Gestor cuja estrutura, competências e atribuições será regulamentada por esse Regimento Interno.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E OBJETIVOS DA CAES

SEÇÃO I
DA FINALIDADE

Art. 4º A CAES tem por atribuição assegurar abrigo às mulheres que, por razão de gênero, foram vítimas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e vicária no âmbito doméstico e familiar (Lei nº 11.340/2006-Lei Maria da Penha), em risco iminente de morte.

§1º Entende-se gênero como categoria resultante da construção social e cultural dos papéis e valores atribuídos à mulher e ao homem. Permeia todas as relações sociais e permite diferenciar os papéis sociais e sexuais atribuídos às mulheres e aos homens, independentes de sua orientação sexual. Reforça o caráter deste serviço garantir e defender os direitos das mulheres heterossexuais, bissexuais, lésbicas, travestis e transexuais.

§2º As mulheres em risco iminente de morte, conforme caput deste artigo, poderão ser abrigadas na CAES acompanhadas por dependentes sob sua responsabilidade:

2026-SWLK5V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/11/2026 14:40 PÁGINA 2 / 16

a) Filhas e filhos com até 18 anos de idade incompletos;
b) Filhas e filhos incapazes que estejam sob sua responsabilidade, tutela ou curatela (Código Civil Brasileiro, Art. 1.736 e Art. 1.767), sem limite de idade.

Art.5º A CAES deve oferecer proteção, segurança e condições de transporte seguro, bem como assistência intersetorial e interdisciplinar, direta ou indiretamente, para que as mulheres exerçam sua cidadania, num contexto no qual os recursos disponíveis na Rede de Atendimento, já acionada, não tenha sido suficiente diante da complexidade do caso.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6º A CAES tem por objetivos:
I- Oferecer atendimento intersetorial e interdisciplinar às mulheres em situação de abrigamento, promovendo ações de assistência e proteção que respondam às necessidades de segurança, educação, saúde, acesso à justiça e à promoção da cidadania, num ambiente de tranquilidade e segurança;
II- Oferecer atendimento social, psicológico, pedagógico, saúde e jurídico às mulheres em situação de abrigamento e aos dependentes sob sua responsabilidade;
III- Incentivar e/ou promover, durante o período de abrigamento, a aquisição ou desenvolvimento de competências pessoais, profissionais e sociais por meio de capacitações diversas, oficinas e outras ações, que deverão ser oferecidas de forma on-line ou ofertadas pela própria equipe, visando o desenvolvimento pessoal e propiciando condições para a geração de emprego, trabalho e renda;
IV- Articular e/ou proporcionar, por meio de mecanismos adequados, especialmente convênios ou acordos de cooperação técnica com órgãos e instituições públicas, nas instâncias municipais, estadual e federal e com instituições não governamentais, a reinserção familiar, comunitária, profissional e social;
V- Estabelecer convênios de cooperação nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação e assistência social visando constituir redes de parceiros e serviços voltados para a atenção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e os dependentes sob sua responsabilidade;
VI- Desenvolver ações psicossociais e pedagógicas que auxiliem no processo de reorganização da vida das mulheres abrigadas e de fortalecimento da sua autoestima e de seus dependentes abrigados, como forma de propiciar o desenvolvimento da autonomia e o efetivo exercício da cidadania;
VII- Proporcionar atividades de capacitação e formação contínua para todos os profissionais da CAES.

§ 1º A CAES norteará o processo educativo com as pessoas em situação de abrigamento (mulheres e dependentes) em parceria com a Secretaria de Estado e Secretarias Municipais da Educação, dentro dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e fundamentado na Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 2º É garantida à mulher em situação de abrigamento assistência judicial integral e gratuita a ser exercida através da Defensoria Pública, nos termos da lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA FÍSICA DA CAES

Art. 7º A CAES deverá estar localizada, preferencialmente, na Região Metropolitana da Grande Vitória, Estado do Espírito Santo e obrigatoriamente em área residencial, sem placas de indicação, oferecendo um ambiente discreto, adequado e sigiloso.

Art. 8º O imóvel deve possuir uma infraestrutura física que favoreça a segurança e o sigilo, abrigando o número estabelecido de até 30 (trinta) pessoas, entre mulheres abrigadas e dependentes sob sua responsabilidade, garantindo espaços para o exercício das seguintes atividades:
a) Acolhimento;
b) Coordenação interna da CAES;
c) Atendimento à saúde;
d) Atendimento psicológico;
e) Atendimento pedagógico;
f) Atendimento social;
g) Atendimento jurídico;
h) Vigilância patrimonial.

Parágrafo Único: Além dos espaços destinados às atividades previstas no caput deste artigo, o imóvel deverá contar ainda com:
a) Dormitórios e dependências sanitárias compatíveis com o número de pessoas em situação de abrigamento;
b) Local adequado para refeitório, cozinha e lavanderia;
c) Espaços para atividades coletivas e de recreação, preferencialmente contando com áreas externas.

Art. 9º A CAES deverá prover, de acordo com o Decreto nº 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, condições de acessibilidade em suas instalações.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE TÉCNICA DA CAES

Art.10 A CAES terá suas atividades executadas por equipe de gestão administrativa, técnica interdisciplinar e operacional.

I - A equipe de gestão administrativa será composta no mínimo pelos seguintes profissionais:

2026-SWLK5V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/11/2026 14:40 PÁGINA 3 / 16

a) Coordenação geral;
b) Coordenação interna;
c) Assistente administrativa.

II - A equipe técnica interdisciplinar será composta no mínimo pelos seguintes profissionais:
a) Psicóloga;
b) Assistente social;
c) Pedagoga;
d) Educadora Social;
III - A equipe de apoio operacional será composta no mínimo pelos seguintes profissionais:
a) Auxiliar de serviços gerais;
b) Vigilantes;
c) Motorista;
d) Cozinheira.

§ 1º Os profissionais que desenvolvem atividades no interior da casa deverão ser obrigatoriamente do gênero feminino.

§ 2º As equipes da CAES estarão sob a coordenação e orientação da Secretaria Estadual das Mulheres- SESM, sendo supervisionada e fiscalizada pela Gerência de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - GEVM.

Art.11 As equipes da CAES serão compostas por recursos humanos da SESM, de outros órgãos do Governo do Estado e das Prefeituras Municipais.
I - As profissionais vinculadas à SESM podem ser admitidas por provimento em cargo efetivo, comissionado, designação temporária e por contratação de serviços de terceiros.
II- As servidoras vinculadas a outras Secretarias e Órgãos do Governo Estadual serão cedidas à SESM por meio de Convênios de Cooperação Mútua.
III - As servidoras vinculadas às Prefeituras Municipais serão cedidas por meio de Convênios de Cooperação Mútua, estabelecidos entre o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da SESM.

§ 1° O atendimento à saúde realizado na CAES será feito por equipe técnica de referência, viabilizado por meio de Acordo de Cooperação ou instrumento congênere firmado com o órgão gestor da política de saúde.

§ 2° Os recursos humanos para contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação vigente, podem abranger serviços terceirizados de forma continuada, tais como limpeza e conservação, vigilância patrimonial armada e/ou outros serviços considerados necessários ao bom funcionamento da CAES.

Art.12 As equipes de trabalho da CAES deverão atuar com carga horária mínima de acordo com a legislação própria da sua categoria profissional.

§ 1º As vigilantes deverão trabalhar em regime de 12 por 36 horas, de modo a garantir a segurança da CAES, durante 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados.

§ 2º As educadoras sociais e auxiliares de serviços gerais deverão trabalhar em regime de 12 por 36 horas, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art.13 As Secretarias e Órgãos Estaduais bem como as Prefeituras Municipais que disponibilizarem recursos humanos para atuar na CAES deverão indicar no ato de assinatura do Termo de Cooperação Mútua, Técnico de Referência, que atuará em conjunto com a coordenação da CAES, cabendo a este Técnico as seguintes atribuições:
I- Fazer cumprir fielmente o convênio firmado sob sua responsabilidade, acompanhando a execução do objeto, o vencimento e/ou vigência do convênio, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes, em tempo hábil;
II- Supervisionar as atividades desenvolvidas orientando o profissional, no que couber;
III- Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua Secretaria, Órgão Estadual ou Prefeitura Municipal, garantindo, em tempo hábil, o atendimento das necessidades das mulheres abrigadas e dos dependentes sob sua responsabilidade.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES DAS SERVIDORAS DA CAES

Art.14 Constituem-se direitos das servidoras:

I- Ser informada sobre os assuntos referentes ao funcionamento da CAES e sobre as suas atribuições; II-Ter as condições necessárias para o exercício das suas funções;
III- Ser ouvida e ter respeitada sua opinião no desenvolvimento de suas atividades e junto as demais servidoras da CAES;
IV- Ser ouvida pelo setor da SESM responsável pela CAES e pelo Conselho Gestor da CAES;
V- Ser tratada com respeito, dignidade e ética;
VI- Expressar livremente seus pensamentos e sentimentos, desde que ao fazê-lo, não ofenda e nem prejudique outras pessoas;
VII- Participar de capacitações oferecidas para o aperfeiçoamento do trabalho que desempenha;
VIII- No caso das servidoras cedidas, fica garantido o direito de acesso ao técnico de referência da sua entidade de origem conveniada.

Art.15 Constituem-se deveres das servidoras da CAES, além dos já instituídos em lei, cumprir criteriosamente este Regimento Interno, manter total sigilo quanto à localização da CAES e participar de capacitações oferecidas.
Parágrafo único: Verificada ocorrência de descumprimento de dever administrativo funcional por parte da servidora que desempenhe as suas funções junto à CAES, a Coordenação deverá notificar imediatamente a instituição na qual

2026-SWLK5V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/11/2026 14:40 PÁGINA 4 / 16

a servidora está vinculada para que tome as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES DA CAES

SEÇÃO I
DA EQUIPE ADMINISTRATIVA DA CAES

Art.16 Compete à Coordenação Geral da CAES, exercida pela SESM promover a articulação da Rede de Atendimento e viabilizar o funcionamento administrativo e técnico da CAES, fiscalizando sistematicamente todos os procedimentos internos e zelando pelo permanente aperfeiçoamento das atividades, de acordo com o Regimento Interno vigente.

Parágrafo Único: São atribuições da Coordenadora Geral da CAES:
a) Administrar, elaborar e avaliar planos, programas e projetos em conjunto com a Equipe Técnica da CAES, buscando viabilizar parcerias institucionais para garantir o acesso às políticas públicas de saúde, educação formal e informal, cultura, acesso à justiça, trabalho, de forma integrada para o desenvolvimento das mulheres e seus dependentes em situação de abrigamento sob sua responsabilidade;
b) Elaborar relatórios das reuniões, bem como dar encaminhamentos às deliberações neles registrados;
c) Promover articulação entre a CAES e os Centros/ Serviços Municipais de Referência de Atendimento à Mulher ou equivalentes;
d) Solicitar, quando necessária, escolta policial para o acompanhamento das mulheres e seus dependentes em situação de abrigamento sob sua responsabilidade e das técnicas da CAES nas ações externas necessárias, previstas nos atendimentos, tais como serviço médico, odontológico e outros;
e) Fornecer apoio sistemático as profissionais da CAES, na realização de palestras educativas sobre violência, sexualidade, infecções sexualmente transmissíveis, drogas e cidadania, dentre outras;
f) Articular institucionalmente, para a formação da Rede de Atendimento;
g) Em interação com a Coordenação Interna da CAES, manter articulação permanente com Casas Abrigo municipais e estaduais, a fim de estabelecer parcerias, troca de experiência e estudos sobre a política da mulher, oportunizando, assim, o aprimoramento das atividades desenvolvidas na unidade;
h) Participar de reuniões com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo, sempre que solicitada;
i) Buscar intercâmbio, quando necessário, com outras casas implantadas no País, a fim de garantir proteção às mulheres em situação de abrigamento;
j) Controlar as aquisições e movimentação de materiais de consumo e permanentes da CAES;
k) Fiscalizar todos os contratos e convênios referentes aos serviços prestados à CAES;
l) Participar do Conselho Gestor;
m) Subsidiar a equipe técnica interdisciplinar para elaboração de projetos para a CAES;
n) Promover a articulação com a rede intersetorial.

Art.17 Compete à Coordenação Interna gerenciar e operacionalizar o funcionamento administrativo e técnico da CAES, dando cumprimento ao Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Gestor, observando o Regimento Interno vigente, administrando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos e as rotinas, especialmente no que se refere a recursos humanos, materiais, patrimoniais e de serviços gerais.

Parágrafo único: São atribuições da Coordenação Interna da CAES:
a) Garantir o funcionamento técnico e administrativo, fiscalizando todos os procedimentos inerentes ao sistema interno da CAES, sistematicamente;
b) Administrar, organizar e controlar a estrutura funcional da CAES, garantindo que tarefas, horários e regras, sejam devidamente cumpridos pela equipe profissional;
c) Encaminhar a mulher em situação de abrigamento para atendimento psicossocial inicial;
d) Elaborar o Plano de Trabalho anual da CAES junto com a Equipe Técnica Intersetorial e Interdisciplinar;
e) Participar do Conselho Gestor da CAES;
f) Articular, institucionalmente, em conjunto com a Coordenação Geral da CAES, para formação da Rede de Atendimento;
g) Manter a Equipe Técnica informada sobre os assuntos pertinentes à dinâmica da Rede de Atendimento;
h) Em interação com a Coordenação Geral, manter contato, sempre que necessário, com casas-abrigo municipais e estaduais, com o fim de estabelecer parcerias, troca de experiência e estudos sobre a política da mulher, oportunizando, assim, o aprimoramento das atividades desenvolvidas na unidade;
i) Comunicar às mulheres e dependentes em situação de abrigamento sob sua responsabilidade as informações básicas sobre o funcionamento da CAES, contidas no Regimento Interno, bem como, orientar sobre o Termo de Compromisso;
j) Primar pela capacitação continuada das profissionais que atuam na CAES, a fim de manter um quadro de servidoras habilitadas e competentes para investir no seu pleno funcionamento;
k) Orientar e acompanhar, em conjunto com a Equipe Técnica, as mulheres em situação de abrigamento nas rotinas diárias da CAES e sua inserção nas tarefas delegadas;
l) Abrir prontuário social contendo toda documentação necessária ao abrigamento na CAES;
m) Articular em tempo hábil com a instituição encaminhadora, as providências cabíveis no Município para desligamento;
n) Realizar todo o processo de desligamento da mulher e seus dependentes em situação de abrigamento sob sua responsabilidade, conforme previsto nos Arts. 46 e 47 deste Regimento Interno;
o) Consolidar o Relatório Situacional do período de abrigamento, com base nos relatórios individuais de atendimento e em conjunto com a Equipe Técnica, incluindo sugestões de alternativas para o acompanhamento e desenvolvimento da mulher em situação de abrigamento;
p) Controlar os registros efetuados nos livros de ocorrências do serviço de vigilância e da Equipe Técnica, tomando as providências necessárias;
q) Zelar pelo patrimônio da CAES, garantindo a preservação dos bens patrimoniais e material de uso comum das mulheres em situação de abrigamento;
r) Manter atualizado o cadastro de classificação dos bens móveis da CAES;

2026-SWLK5V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/11/2026 14:40 PÁGINA 5 / 16

s) Providenciar o inventário mensal e anual, analítico e sintético, dos bens de consumo e permanentes da CAES;
t) Manter a relação nominal de todas as servidoras, inclusive prestadores de serviço, com o local e o horário de trabalho;
u) Requisitar instalações de equipamentos, reparos e consertos gerais, tais como, limpeza de caixas d'água, esgoto e manutenção de um modo geral;
v) Requisitar o material de consumo e permanente e controlar, com apoio do Auxiliar Administrativo, seu recebimento, classificação, cadastramento, movimentação e distribuição;
w) Verificar a validade e o estado de conservação dos produtos;
x) Acompanhar, com apoio da Auxiliar Administrativa, o estoque de produtos, mantendo a quantidade mínima necessária à manutenção da CAES;
y) Organizar e coordenar as reuniões semanais da equipe Interdisciplinar e Intersetorial da CAES;
z) Promover a articulação com a rede intersetorial;
aa) Acompanhar as mulheres e seus dependentes em situação de abrigamento sob sua responsabilidade junto ao Departamento de Medicina Legal- DML, para exame de perícia médica, se necessário;
bb) Acompanhar, junto com a Coordenação Geral, as providências referentes ao atendimento médico e odontológico das mulheres e seus dependentes em situação de abrigamento sob sua responsabilidade, sempre que necessário.

Art.18 Compete ao Apoio Administrativo da CAES dar suporte a Coordenação Interna na execução de todos os trabalhos administrativos dentro dos prazos estabelecidos, participar das reuniões para proceder o registro das discussões, encaminhamentos e deliberações dos assuntos em pauta.
Parágrafo único: São atribuições do Apoio Administrativo:

a) Apoiar a Coordenadora e a Equipe Técnica Intersetorial Interdisciplinar da CAES nas atividades pertinentes à escrituração e arquivo, de modo a constituir a memória e a preservação dos documentos relativos ao trabalho;
b) Desenvolver, a pedido da Coordenação e Equipe Técnica Interdisciplinar da CAES, todo o trabalho de digitação tais como: cardápios, quadro de tarefas caseiras, relatórios complementares das atividades funcionais, administrativas e patrimoniais, mantendo sigilo absoluto sobre as informações registradas;
c) Manter em estoque material de consumo em geral, em quantidade mínima necessária a manutenção da CAES;
d) Organizar a estrutura necessária às reuniões da CAES, desde a reserva do espaço até a elaboração da Ata das Reuniões;
e) Elaborar e digitar, sob supervisão da Coordenação da CAES, inventário mensal e anual, analítico e sintético, dos bens de consumo e permanentes da CAES;
f) Solicitar à SESM, receber, classificar, cadastrar e distribuir, sob a supervisão da Coordenação da CAES, o material de consumo e permanente necessários, verificando sua validade e estado de conservação;
g) Promover a articulação com a rede intersetorial.

SEÇÃO II
DA EQUIPE TÉCNICA INTERDISCIPLINAR

Art.19 São atribuições da Equipe Técnica da CAES:
I- Elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos em conjunto com os demais profissionais da CAES, buscando viabilizar recursos institucionais para garantir o acesso às políticas públicas de saúde, educação formal e não formal, cultura, de acesso à justiça e trabalho, de forma integrada, visando oferecer à mulher em situação de abrigamento condições objetivas para a inserção social e promoção da cidadania;
II- Reunir-se periodicamente para planejamento, avaliação e reajustamento das atividades relacionadas à CAES;
III- Colaborar na elaboração e aperfeiçoamento de cadastro que irá compor o prontuário da mulher em situação de abrigamento;
IV- Reunir-se periodicamente para estudos dos casos atendidos;
V- Comprometer-se com o cumprimento das atividades programadas, propostas no plano de trabalho primando pela observância das diferenças individuais existentes, dentro dos prazos estabelecidos;
VI- Realizar, em conjunto com as demais profissionais, atividades, oficinas e palestras com temas variados, envolvendo as mulheres e seus dependentes em situação de abrigamento sob sua responsabilidade;
VII- Promover, em conjunto com as demais profissionais da equipe, atividades lúdicas e de lazer, com a participação das mulheres e seus dependentes em situação de abrigamento sob sua responsabilidade;
VIII- Priorizar os trabalhos em grupos voltados para as atividades do cotidiano, da autoestima, das relações sociais de gênero, da saúde, da sexualidade e de projetos de vida das mulheres e seus dependentes em situação de abrigamento sob sua responsabilidade, objetivando contribuir para sua maior autonomia como sujeito;
IX- Cumprir, criteriosamente, o regulamento interno da CAES;
X- Promover ambiente de harmonia, confiança e respeito entre as servidoras e as mulheres e seus dependentes em situação de abrigamento sob sua responsabilidade;
XI- Elaborar relatório mensal de suas atividades, encaminhando-o à Coordenação interna da CAES; XII- Registrar os atendimentos e outras rotinas conforme as determinações éticas dos seus respectivos Conselhos Profissionais;
XIII- Promover a articulação com a rede intersetorial;
XIV- Manter prontuário único individualizado e atualizado, contendo toda a documentação necessária, registro dos atendimentos, pareceres, atividades realizadas, documentos pessoais, entre outros.

Art.20 Compete ao Serviço Social conhecer todas as dimensões sociais das mulheres e seus dependentes em situação de abrigamento sob sua responsabilidade, compreendendo o contexto de vida e de violência que estão inseridas.

§1º A profissional Assistente Social deve atuar de modo interdisciplinar, viabilizando o acesso aos direitos sociais nas áreas da assistência social, previdência, educação, habitação e saúde.

§2º As atribuições da Assistente Social são:
a) Realizar a entrevista social com as mulheres em situação de risco, logo após seu ingresso na CAES;
b) Prestar atendimento social às mulheres e seus dependentes em situação de abrigamento;
c) Realizar estudos socioeconômicos junto às mulheres em situação de abrigamento, orientando, encaminhando e acompanhando junto aos Municípios/Serviços de origem e/ou destino as demandas que forem necessárias;

2026-SWLK5V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/11/2026 14:40 PÁGINA 6 / 16

d) Elaborar relatórios individuais dos atendimentos realizados, bem como realizar atendimentos individualizados para estudos de casos e diagnósticos e, quando necessário, elaborar parecer e laudos técnicos;
e) Manter prontuários sociais individualizados e atualizados, contendo toda a documentação necessária, registro dos atendimentos, pareceres, atividades realizadas, documentos pessoais, entre outros;
f) Atender as mulheres e seus dependentes em situação de abrigamento, fortalecendo seu processo de reconstrução de vida;
g) Articular com a equipe técnica do Município/Serviço a obtenção de documentos necessários às mulheres abrigadas;
h) Prestar informações permanentemente atualizadas às mulheres em situação de abrigamento referentes à sua situação social;
i) Articular com o Município/serviços de origem e/ou destino no sentido de incluir as mulheres e seus dependentes em situação de abrigamento nos programas sociais e de geração de trabalho e renda, para assegurar a sobrevivência individual e familiar dessas mulheres;
j) Articular com o Município de origem e/ ou destino para que sejam assegurados, junto às instituições públicas e privadas, os direitos trabalhistas das mulheres em situação de abrigamento;
k) Desenvolver atividades individuais ou em grupos em conjunto com demais profissionais da equipe técnica;
l) Registrar nos prontuários os atendimentos e outras rotinas conforme as determinações éticas do Conselho de Classe.

Art.21 Compete ao Serviço de Psicologia oferecer atendimento às mulheres e a seus dependentes em situação de abrigamento sob sua responsabilidade, promovendo seu bem-estar e autonomia, compreendendo seu comportamento frente à situação de violência.

§1º A profissional de Psicologia deve atuar de modo interdisciplinar, visando à colaboração no processo de reorganização da vida das assistidas e de seus dependentes.

§2º São atribuições da profissional de Psicologia:

a) Realizar entrevistas com as mulheres e seus dependentes em situação de abrigamento, a fim de avaliar as condições psicológicas dela(e)s, bem como dar suporte técnico durante a permanência na CAES;
b) Elaborar relatórios individuais dos atendimentos psicológicos realizados e, quando houver necessidade, pareceres e laudos;
c) Realizar atendimento psicológico individual e/ ou em grupo às mulheres e seus dependentes em situação de abrigamento sob sua responsabilidade;
d) Proceder aos encaminhamentos necessários, articulando a rede de serviços;
e) Acompanhar sistematicamente a evolução dos casos, dentro de sua área de atuação;
f) Realizar, em conjunto com a Equipe Técnica, atividades que visem à promoção do bem-estar e autonomia das mulheres em situação de abrigamento;
g) Promover e/ou participar de reuniões junto à equipe Técnica Intersetorial e Interdisciplinar para estudo de casos, planejamento, avaliação e monitoramento das atividades;
h) Registrar nos prontuários os atendimentos e outras rotinas conforme as determinações éticas do Conselho de Classe.

Art.22 Compete ao Serviço Pedagógico promover a oferta de atividades que proporcionem às mulheres e a seus dependentes em situação de abrigamento sob sua responsabilidade o desenvolvimento das áreas cognitivas, perceptivas, motoras, afetivas, sociais e culturais.

§1º Deverá assegurar, de modo especial, sem prejuízo para a(o)s filha(o)s das abrigadas, inserida(os) na CAES, em idade escolar, o vínculo com a escola de origem, garantindo a não interrupção das atividades escolares, facilitando seu retorno à escola, bem como o acesso àqueles que ainda permanecem fora dela.

§2º São atribuições da Pedagoga da CAES:

a) Desenvolver ações que facilitem o aprendizado do currículo programático das mulheres e seus dependentes em situação de abrigamento sob sua responsabilidade durante a permanência destes na CAES;
b) Promover a articulação entre Escola e a CAES, realizando atividades e trabalhos, utilizando materiais didáticos do aluno fornecidos pela escola para a CAES e encaminhando para a escola as avaliações, trabalhos realizados e relatórios;
c) Inserir a criança e o adolescente, que estão fora da escola, no ensino regular;
d) Desenvolver, junto com a Equipe Técnica Intersetorial e Interdisciplinar, o interesse da mulher e seus dependentes em situação de abrigamento sob sua responsabilidade pelo aprendizado;
e) Desenvolver programa de alfabetização de adultos, quando for o caso;
f) Promover, junto com a Equipe Técnica Intersetorial e Interdisciplinar, atividades visando valorização pessoal, melhoria da autoestima, com os dependentes sob responsabilidade da mulher em situação de abrigamento;
g) Planejar atividades pedagógicas e socioculturais proporcionando às crianças e às mães o desenvolvimento de seu potencial criativo, habilidades, lazer e socialização;
h) Monitorar e avaliar o aprendizado por meio de aulas em grupo e/ou individual;
i) Elaborar relatórios, formulários, fichas para acompanhamento e avaliação da ação pedagógica, bem como encaminhamentos para as instituições de ensino pertinentes, a fim de assegurar a reinserção no sistema de ensino regular;
j) Participar junto à equipe técnica da CAES de atendimento multidisciplinar, a fim de facilitar meios de atendimento educacional cabíveis a cada caso.

Art.23 Compete à Educadora social zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das mulheres e seus dependentes em situação de abrigamento.

§ 1° São atribuições da Educadora Social da CAES:

a) Desenvolver atividades socioeducativas garantindo direitos, cidadania e autonomia das mulheres em situação de

2026-SWLK5V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/11/2026 14:40 PÁGINA 7 / 16

abrigamento;
b) Planejar e executar atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e lúdicas com desenvolvimento de temáticas inerentes ao público atendido, sob supervisão da Equipe Técnica;
c) Participar das reuniões da Equipe interna da CAES;
d) Auxiliar no desenvolvimento de habilidades diárias;
e) Auxiliar no desenvolvimento de atividades escolares das crianças e adolescentes neurodivergentes em situação de abrigamento;

SEÇÃO III
DA ÁREA DE APOIO OPERACIONAL DA CAES

Art.24 Compete ao Serviço de Limpeza e Conservação proceder, em conjunto com as mulheres em situação de abrigamento, a limpeza interna e externa, conservação e arrumação de todos os cômodos da CAES, mantendo limpos os equipamentos, rouparias, materiais e instalações.

Parágrafo único - São atribuições do Serviço de Limpeza e Conservação:
a) Informar, sempre que necessário à Coordenação da CAES, o estoque (entrada e saída dos produtos de limpeza), evitando a falta desses materiais;
b) Evitar o desperdício de produtos;
c) Receber, conferir e armazenar os materiais de limpeza de forma adequada;
d) Providenciar a coleta de lixo, armazenando-o em recipientes adequados e depositando-o em local apropriado;
e) Orientar, em conjunto com a Coordenadora, a escala de distribuição de tarefas junto às mulheres em situação de abrigamento;
f) Manter sempre um clima de harmonia e incentivo no cotidiano das mulheres em situação de abrigamento;
g) Zelar para que o material e equipamentos estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança;

Art.25 Compete ao Serviço de Vigilância fazer a segurança patrimonial armada na CAES.

Parágrafo único - São atribuições das Vigilantes da CAES:
a) Fazer a vigilância patrimonial armada da CAES, registrando as ocorrências havidas durante o turno de trabalho, dando ciência à Coordenação Interna do abrigo;
b) Cumprir escala de trabalho em conformidade com o previsto no contrato de prestação de serviço, comunicando com antecedência à Coordenadora da CAES sua falta;
c) Controlar a entrada de pessoas estranhas na CAES em conformidade com prévia autorização da Coordenação, fazendo em livro de ocorrência com identificação do visitante;
d) Proceder à ronda sistemática nas instalações da CAES;
e) Registrar, no livro de ocorrência, autorização da Coordenação para a entrada e saída de bens patrimoniais da CAES;
f) Não permitir a entrada ou saída das mulheres e seus dependentes em situação de abrigamento, a menos que esteja acompanhada por membro da equipe técnica da CAES.

Art.26 Compete ao Serviço de Transporte atender às necessidades da CAES, diariamente e de maneira sistemática, em veículo obrigatoriamente cedido pela SESM.

§1º O atendimento em finais de semana, feriados e no período noturno, com exceção das áreas que trabalham em regime de escala, dar-se-á mediante necessidades surgidas e por solicitação da Coordenação da CAES.

§2º São atribuições da Motorista da CAES:
I- Dirigir o veículo de propriedade da SESM à disposição da CAES, respeitando as leis vigentes;
II- Em se tratando de carro próprio da CAES, utilizá-lo, exclusivamente, em atendimento aos serviços da Casa Abrigo, salvo em situações emergentes, autorizadas pela Coordenação, verificando diariamente o funcionamento do veículo, mantendo-o sempre limpo e em bom estado de conservação e manutenção para um pronto atendimento;
III- Seguir corretamente todas as orientações emanadas pela Coordenação da CAES;
IV- Comunicar imediatamente ao Setor de Transporte da SESM qualquer irregularidade no funcionamento do veículo;
V- Em caso de acidente comunicar imediatamente o fato ao Setor de Transporte da SESM;
VI- Atender às necessidades da CAES, diariamente, de maneira sistemática, conforme orientações da Coordenação. Em finais de semana, feriados e à noite, o atendimento será de acordo com as necessidades surgidas na CAES;
VII- Atender a Coordenação sempre que solicitada, para os serviços referentes à CAES, independente do horário;
VIII- Não se ausentar do serviço sem comunicar, previamente, à Coordenação;
IX- Não manter qualquer tipo de contato íntimo com as mulheres e seus dependentes em situação de abrigamento, sendo proibidas brincadeiras que causam constrangimento ou humilhação às mulheres e seus dependentes em situação de abrigamento;
X- Respeitar a privacidade da equipe técnica no trabalho;
XI- Não interferir nas decisões referentes às ações de atendimento às mulheres;
XII- Transportar as mulheres em situação de abrigamento somente quando acompanhadas por uma técnica ou pela Coordenadora da CAES;
XIII- Guardar absoluto sigilo sobre tudo que ouvir ou presenciar relacionado à CAES, às pessoas em situação de abrigamento e profissionais que prestam serviços ao Programa.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO E PROCEDIMENTOS DE ENCAMINHAMENTO PARA A CAES

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO

2026-SWLK5V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/11/2026 14:40 PÁGINA 8 / 16

Art.27 As mulheres em risco iminente de morte deverão ser encaminhadas preferencialmente pelos serviços especializados em atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar, nos âmbitos Estadual e/ou Municipais.

§ 1º Os encaminhamentos poderão ser realizados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Serviço de Plantão da Polícia Civil do Espírito Santo – PCES, desde que sejam consideradas as seguintes condições:

a) Risco iminente de morte da mulher em situação de violência doméstica e familiar, de acordo com o Formulário de Avaliação de Risco do Conselho Nacional de Justiça;
b) Avaliar alternativas de acolhimento, proteção e defesa da vida, tais como: casa de familiares e de amigos, redes de apoio (entidades governamentais, ONGs e outros);
c) Possuir documentos pessoais das mulheres e seus dependentes em situação de abrigamento, sob sua responsabilidade, sendo que na impossibilidade de tê-los no momento do abrigamento, os mesmos deverão ser providenciados em caráter de urgência, numa articulação entre o Centro de Referência de origem da mulher e a CAES;
d) Ter mais de 18 anos de idade ou já ter sido emancipada na forma da lei;
e) Compreender a função do abrigamento voluntário com a aceitação das condições do mesmo e concordância formalizada por meio do Termo de Compromisso;
f) Ser residente no Estado do Espírito Santo, salvo em casos excepcionais.

§ 2º Quando o encaminhamento acontecer durante finais de semana, feriados e período noturno, o mesmo deverá ser efetuado pelos Serviço de Plantão da Polícia Civil do Espírito Santo – PCES, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs e/ou Delegacia Regional, em viaturas descaracterizadas, após contato telefônico destes com a Coordenação da CAES, que tomará as providências necessárias para o abrigamento.

§ 3º Será permitido, em caso de extrema necessidade, o acolhimento de mulheres vítimas de violência física, sexual, vicária e/ou psicológica, no âmbito doméstico, em risco iminente de morte, e seus dependentes, estabelecidos na forma do artigo 4º, encaminhados de Casas Abrigo de outros Estados da Federação, na Casa Abrigo Estadual, além do semelhante encaminhamento para outros estados.

§ 4º Quando do encaminhamento pelos Centros de Referência Municipais ou CREAS, a mulher deverá preferencialmente estar de posse do Boletim de Ocorrência lavrado por autoridade policial competente em que conste ou tenha em anexo documento com informações sobre existência ou não de representação criminal e pedido de Medida Protetiva de Urgência contra o denunciado.

§ 5º Nos casos de encaminhamento pelos Centros de Referência Municipais ou CREAS deverá ser encaminhado também o Relatório Situacional da mulher e seus dependentes.

§ 6º Quando o encaminhamento acontecer durante finais de semana, feriados e período noturno, o Relatório Situacional deverá ser providenciado a partir do primeiro dia útil seguinte.

§ 7º O atendimento das condições do acolhimento e da permanência na Casa Abrigo Estadual Maria Cândida Teixeira - CAES será objeto de constante avaliação pela equipe multiprofissional da mesma.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS DE ENCAMINHAMENTO PARA A CAES

Art.28 O processo de recebimento das pessoas em situação de abrigamento, sob sua responsabilidade será efetuado em local previamente acordado entre a Coordenação da CAES e a instituição encaminhadora, sob responsabilidade de 01 (uma) técnica de cada instituição e dar-se-á da seguinte forma:

I- O deslocamento das mulheres e seus dependentes em situação de abrigamento sob sua responsabilidade será realizado pela instituição solicitante do abrigamento até o local acordado previamente pela Coordenação da CAES para recebê-los, em razão da preservação do sigilo e identidade das usuárias,

II- O deslocamento das mulheres e de seus dependentes deve ser realizado pela instituição encaminhadora até o local previamente acordado com a Coordenação da CAES até às 20h.

Art.29 Durante os finais de semana, período noturno e feriados, o recebimento das mulheres e seus dependentes em situação de abrigamento sob sua responsabilidade será efetuado, e os procedimentos supracitados serão realizados no dia útil seguinte.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DA CAES

SEÇÃO I
DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO, DO SIGILO E TEMPO DE ABRIGAMENTO

Art.30 A CAES funcionará ininterruptamente, todos os dias da semana, inclusive feriados.

Parágrafo único: A CAES contará com um serviço de vigilância 24 horas por dia, por profissionais selecionadas dentro dos critérios técnicos e de segurança.

Art.31 A CAES deverá ser mantida sob sigilo absoluto pelas pessoas em situação de abrigamento, mesmo após seu desligamento, bem como pelas servidoras e prestadoras de serviço nela lotadas.

§1º As servidoras da SESM que em decorrência das atividades administrativas envolvam a CAES, devem manter sob

2026-SWLK5V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/11/2026 14:40 PÁGINA 9 / 16

sigilo qualquer informação relativa à Casa Abrigo, especialmente sua localização.

§2º As Conselheiras do Conselho Gestor poderão ter conhecimento da localização da Casa, guardado o devido sigilo quanto ao seu endereço.

§3º As mulheres abrigadas, servidoras, prestadoras de serviço, conselheiras deverão assinar termo de confidencialidade e sigilo.

Art.32 O período de abrigamento na CAES será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único: A prorrogação por mais 90 (noventa) dias será feita a critério da Coordenação da CAES, devendo ser comunicado ao Conselho Gestor na reunião subsequente para apreciação, considerando as informações e relatórios previstos neste Regimento.

SEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES

Art.33 No período em que estiverem abrigadas, as mulheres e os dependentes sob sua responsabilidade só poderão sair da casa acompanhados por algum membro da equipe da CAES, mediante autorização da Coordenação Interna ou, na sua ausência, pela Coordenação Geral.

Parágrafo único: a saída da mulher abrigada, conforme caput deste artigo, deverá ser devidamente registrada no livro de ocorrência e em documento de registros dos acompanhamentos da mulher.

Art.34 É vedado a todas as servidoras que atuam na CAES realizar compras de qualquer espécie para as pessoas em situação de abrigamento, salvo quando autorizada pela Coordenação e/ou equipe técnica.

Art.35 É proibido qualquer envolvimento das pessoas em situação de abrigamento com a vizinhança da CAES e com os prestadores de serviços.

Art.36 Durante a permanência na CAES, as pessoas em situação de abrigamento não poderão fazer uso do telefone, de correio eletrônico e de rede social, exceto em casos autorizados pela Coordenação Interna ou pela Equipe Técnica na sua ausência.

Art.37 Não será permitido o uso de bebida alcoólica e drogas ilícitas durante o período de permanência na CAES.

§ 1º O uso de tabaco será permitido em local externo da CAES, impedindo o fumo passivo de não fumantes, desde que previamente acordado com a Coordenação.

§ 2º A compra do cigarro será efetivada com recursos da mulher em situação de abrigamento, solicitada a sua compra, que ficará sob responsabilidade da Coordenação.

§ 3° A Secretaria de Estado da Saúde – SESA, por meio de profissional da enfermagem designada ao trabalho de educação em saúde na CAES, deverá disponibilizar orientação e apoio para controle da dependência de cigarro, desde que seja de interesse da mulher fumante em situação de abrigamento.

Art.38 Será assegurada a administração de medicamentos somente com prescrição médica.

§ 1º As medicações ficarão organizadas em armário controlado pela Equipe. Sendo liberada a retirada das doses, por parte das mulheres abrigadas, nos horários prescritos.

§ 2º As abrigadas são integralmente responsáveis pela administração de seus próprios medicamentos, observando rigorosamente os horários de prescrição médica. A equipe técnica da Casa Abrigo Estadual não possui a atribuição de recordar ou exigir o cumprimento da posologia medicamentosa, recaindo sobre a mulher abrigada a inteira responsabilidade pela adesão ao tratamento de saúde prescrito.

SEÇÃO III
DO ACOLHIMENTO

Art.39 O acolhimento da mulher e dos dependentes sob sua responsabilidade será efetuado pela Coordenação da CAES e, na falta desta, por profissional da Equipe Técnica, em espaço definido a este fim, e dar-se-á da seguinte forma:
I- Entrevista para conhecimento da mulher e dos dependentes sob sua responsabilidade e para repasse de informações sobre a CAES e seu funcionamento;
II- Assinatura do Termo de Compromisso para acesso e permanência na CAES;
III- Registro detalhado, no Formulário de Relação de Bens e Pertences dos objetos de valor, telefones celulares, dinheiro, medicação, cigarro, objetos perfuro cortantes das mulheres e dos dependentes sob sua responsabilidade os quais serão mantidos em segurança sob responsabilidade da Coordenação, devendo ficar sempre em ordem;
IV- Início do preenchimento do prontuário da mulher em acolhimento;
V- Serão disponibilizadas à mulher abrigada: roupas de cama, banho e material de higiene pessoal, que deverão ser devolvidos quando da saída da CAES, exceto material de higiene pessoal, dado as suas características;
VI- Acomodação das pessoas acolhidas;
VII- Ambientação na CAES: apresentação das servidoras e demais mulheres abrigadas e os seus dependentes e das instalações da casa;
VIII- Avaliação preliminar das condições físicas e emocionais da mulher e dos dependentes sob sua responsabilidade, encaminhando para a área técnica competente.

Art.40 Durante os finais de semana, período noturno e feriados, o acolhimento da mulher e dos dependentes sob sua

2026-SWLK5V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/11/2026 14:40 PÁGINA 10 / 16

responsabilidade será efetuado no dia útil seguinte.

SEÇÃO IV
DA ROTINA DURANTE A PERMANÊNCIA NA CAES

Art.41 Durante o período de abrigamento deverão ser realizadas avaliações mediante informações sistemáticas, acompanhadas do Relatório Situacional da mulher em situação de abrigamento, elaborado pela Equipe Técnica em interação com o Centro de Referência do Município de origem e, na sua ausência, uma equipe especializada.

Art.42 Compõem as rotinas diárias da CAES os seguintes procedimentos:
I- Ao despertar, cada mulher em situação de abrigamento será responsável pela arrumação de armários e de sua cama e as dos dependentes sob sua responsabilidade, respeitando os limites e a privacidade de cada residente, bem como garantindo a perfeita ordem do aposento;
II- Os horários estabelecidos para a limpeza da casa, jardins, lavagem de roupas, preparação das refeições, quando houver, capacitações programadas e atividades coletivas e laborais, deverão ser cumpridas pelas mulheres em situação de abrigamento e servidoras da CAES;
III- O horário de silêncio, estipulado pela Coordenação, deverá ser rigorosamente respeitado por todas as pessoas em situação de abrigamento;
IV- No horário estabelecido para o repouso, as lâmpadas serão apagadas, exceto as necessárias para a segurança da CAES ou, em casos especiais, com o aval da Coordenação;
V- Todos os equipamentos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, deverão permanecer desligados quando não estiverem sendo utilizados pelas pessoas em situação de abrigamento e/ou servidoras da CAES;
VI- A limpeza e arrumação da cozinha serão realizadas logo após as refeições, não sendo permitido acúmulo de sujeira e louças de um dia para o outro;
VII- Os horários para assistir TV e ouvir som deverão ser encerrados às 22h30min, sendo cumprida por todas as pessoas em situação de abrigamento na CAES;
VIII- O horário estabelecido pelas profissionais para atendimentos, atividades pedagógicas e/ou socioculturais deverá ser respeitado por todas as pessoas em situação de abrigamento. Os casos de exceção serão avaliados pela Equipe Técnica da CAES, sendo respeitados a dinâmica dos trabalhos e seus participantes;
IX- Os horários das refeições, estabelecidos neste Regimento Interno, serão rigorosamente cumpridos pelas servidoras e pelas pessoas em situação de abrigamento. Em casos especiais, os mesmos serão alterados, mediante autorização da Coordenação;
X- O horário de recolhimento do lixo, durante o dia, será estipulado pela Coordenação, sendo os dejetos devidamente acondicionados e dispostos em local apropriado. No período noturno, o lixo será depositado na área externa da CAES pela Auxiliar de Conservação e Limpeza ou em caso de necessidade pela equipe de segurança, respeitando os horários estipulados pelos serviços de coleta de lixo do município.

Art.43 A CAES, em suas rotinas diárias, oferecerá serviços em caráter intersetorial e interdisciplinar à mulher e aos dependentes sob sua responsabilidade que serão disponibilizados nas modalidades de atendimento individual ou em grupo, integrando as áreas: Social, Pedagógica, Psicológica e Jurídica (Defensoria Pública).

Art.44 A Equipe Técnica, após estudo de caso, reunir-se- á com a mulher em situação de abrigamento para elaboração do seu Plano de Atendimento Personalizado - PAP.

§ 1º O Plano de Atendimento Personalizado (PAP) constitui-se do conjunto de atividades e modalidades de atendimento oferecido às mulheres em situação de abrigamento e aos dependentes sob sua responsabilidade, com o objetivo de sistematizar a oferta de serviços e definir metas, contribuindo para a reorganização da vida da mulher e sua família sob o ponto de vista afetivo, psicossocial e econômico.

§ 2º O Plano de Atendimento Personalizado (PAP) será construído conjuntamente pela Equipe Técnica Intersetorial e Interdisciplinar e a mulher em situação de abrigamento, considerando a particularidade de cada caso.

Art.45 A rotina da CAES será organizada respeitando-se as seguintes atividades:
a) Refeições (café da manhã, almoço, jantar e lanches pela manhã e a tarde);
b) Atividade pedagógica com as mulheres e com as crianças;
c) Atendimento multiprofissional;
d) Atendimento psicossocial e oficinas terapêuticas com as mulheres e com as crianças;
e) Atividades recreativas.

§1º As atividades devem ser iniciadas preferencialmente às 7h30min, sendo encerradas às 22h30min.

§2º As atividades relacionadas à manutenção e limpeza de quartos e banheiros, utilização da lavanderia e limpeza da cozinha devem ser realizadas em acordo com disponibilidade e organização interna da CAES.

SEÇÃO V
DA CESSAÇÃO DA PERMANÊNCIA NA CAES

Art.46 O desligamento da mulher em situação de abrigamento e dos dependentes sob sua responsabilidade dar-se-á da seguinte forma:
I- Mediante desligamento voluntário, a pedido da abrigada;
II- Desligamento compulsório, mediante casos excepcionais, conforme definido no Art.53 deste Regimento Interno.

Parágrafo único: Os desligamentos serão realizados após atendimento da equipe interdisciplinar e mediante o contato com o serviço de origem do encaminhamento.

2026-SWLK5V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/11/2026 14:40 PÁGINA 11 / 16

SEÇÃO VI
DO DESABRIGAMENTO

Art.47 O processo de desabrigamento da mulher e de seus dependentes será realizado pela Coordenação ou pela Equipe Técnica da CAES, em dias úteis, até as 17h, mediante comunicação ao serviço de origem do encaminhamento, e dar-se-á da seguinte forma:

I- Elaboração do Termo de Desligamento pela Coordenação e ou pela Equipe Técnica da CAES, devidamente assinado pela mulher em situação de abrigamento;
II- Elaboração de relatórios técnicos (social, psicológico e pedagógico) com os devidos encaminhamentos à Rede de Atendimento.

Parágrafo único. O deslocamento da mulher e dos dependentes sob sua responsabilidade será realizado pela CAES até o local acordado previamente com o Serviço de origem.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E DEVERES DAS MULHERES ASSISTIDAS NA CAES

Art.48 Constituem-se direitos das mulheres em situação de abrigamento:

I- Ser informada sobre o desenvolvimento da sua situação na Casa Abrigo Estadual Maria Cândida Teixeira - CAES;
II- Ter acesso à assistência médica, odontológica, por meio de encaminhamentos, quando necessário;
III- Ter acesso a acompanhamento psicológico, social, jurídico e pedagógico durante a permanência na CAES;
IV- Comparecer, quando solicitada, às audiências com a Defensoria e/ou advogada ou quando se fizer necessário;
V- Ter acesso aos objetos de uso pessoal;
VI- Ter acesso a aparelho celular e/ou outro meio de comunicação mediante autorização e presença da Coordenação;
VII- Ser tratada com respeito, dignidade e ética;
VIII- Expressar livremente seus pensamentos e sentimentos, desde que ao fazê-lo, não ofenda e nem prejudique outras pessoas;
IX- Participar de atividades terapêuticas esportivas, culturais, artesanais, dentre outras.

Art.49 Constituem-se deveres das mulheres em situação de abrigamento:
I- Assinar Termo de Compromisso concordando e respeitando com o disposto neste Regimento Interno e com as demais orientações das profissionais da CAES;
II- Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação sobre CAES (endereço, telefone, nome das abrigadas e/ou de seus dependentes, ponto de referência, atividades, etc.) durante e após a permanência na mesma;
III- Cumprir os horários da rotina da CAES, afixados em local próprio, definido pela Coordenação e Equipe Técnica;
IV- Manter a ordem e a limpeza geral da CAES, incluindo quartos, salas, banheiros, cozinha, área de serviço e quintal;
V- Comunicar-se exclusivamente com a Equipe Técnica da CAES em relação a problemas pessoais;
VI- Dirigir-se à Coordenação em relação à rotina de trabalho;
VII- Responsabilizar-se pelos atos dos dependentes sob sua responsabilidade, educando-os para uma relação harmoniosa entre si, bem como, orientando-os para a preservação e conservação do patrimônio existente na CAES;
VIII-Tratar com cordialidade as demais mulheres assistidas e servidoras da CAES,
IX- Respeitar as outras mulheres assistidas, não mexendo em seus pertences e mantendo um bom relacionamento entre si;
X- Manter conduta compatível com a moralidade pública, inclusive no que se refere aos trajes, sendo proibido circular no interior da casa com trajes íntimos;
XI- Cuidar da sua higiene pessoal e dos dependentes sob sua responsabilidade, bem como, das roupas de cama, vestuário, alimentos, cabelos, unhas, mamadeiras e outros;
XII- Submeter-se a exame e tratamento médicos quando há suspeita de doenças infectocontagiosas que coloquem em risco a saúde dos outros residentes e das servidoras da CAES;
XIII- Quando possível, apresentar e ou providenciar documentação pessoal e dos dependentes sob sua responsabilidade, inclusive carteira de vacinação atualizada;
XIV- Não será permitido o uso da violência física, verbal, psicológica entre as mulheres abrigadas e os dependentes sob sua responsabilidade, o que pode implicar em uma advertência ou desligamento imediato das envolvidas;
XV- Acompanhar os dependentes sob sua responsabilidade nas atividades escolares ou quando solicitado pela pedagoga ou outra técnica, salvo quando não tiver condições de fazê-lo;
XVI- A mãe em situação de abrigamento é responsável pelos cuidados com os dependentes sob sua responsabilidade, salvo nas horas em que estiver em atividade dirigida;
XVII- No caso da ausência da mãe, os dependentes sob sua responsabilidade ficarão sob a supervisão da Coordenação ou da Equipe Técnica da CAES;
XVIII- Respeitar o horário noturno de descanso.

Art. 50 Caso sejam infringidas normas estabelecidas neste regimento interno, serão incorridas sanções que acarretarão desde advertências verbais e escritas, até o desligamento.

Art.51 As advertências verbais podem ser aplicadas pela Coordenação e/ou equipe multidisciplinar e registradas no Prontuário.

Art.52 As advertências escritas serão aplicadas pela Coordenação da CAES, sendo registradas no Livro de Ocorrência e Prontuário.

Art.53 O desligamento compulsório poderá ser aplicado pela Coordenação da CAES nos casos de reincidências de

2026-SWLK5V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/11/2026 14:40 PÁGINA 12 / 16

advertências escritas ou atos graves.

§ 1º. Serão considerados atos graves:
I - Quebra do sigilo em relação ao endereço e funcionamento da CAES que gere risco às demais mulheres assistidas e a equipe técnica;
II - Brigas e agressões que coloque em risco a integridade física da equipe técnica e das demais mulheres assistidas;
III - Saída sem autorização;
IV - Uso de drogas ilícitas.

§ 2º Nas hipóteses de desligamento das mulheres assistidas será garantido o direito de defesa, através de oitiva da própria sobre os fatos apurados passíveis de desligamento, bem como assistência jurídica caso solicitada.

TÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DA FINALIDADE

Art.54 A instância máxima colegiada da CAES é o Conselho Gestor, órgão com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, que dispõe sobre a sua organização e seu funcionamento.

Art.55 A coordenação do Conselho Gestor da CAES é de competência da Secretaria Estadual das Mulheres - SESM, através Gerência de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - GEVM, vinculada a Subsecretaria de Política para Mulheres - SUBPM, a quem caberá oferecer todo o apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art.56 O Conselho Gestor será composto por representações de órgãos e entidades da sociedade civil e do poder público, abaixo descritos:

I. Secretaria de Estado das Mulheres - SESM
II. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP;
III. Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS;
IV. Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e de Desenvolvimento Social - SETADES;
V. Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
VI. Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
VII. Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES;
VIII. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher – CEDIMES;
IX. Prefeitura Municipal de Cariacica;
X. Prefeitura Municipal de Serra;
XI. Prefeitura Municipal de Viana;
XII. Prefeitura Municipal de Vila Velha;
XIII. Prefeitura Municipal de Vitória;
XIV. Fórum de Mulheres do Estado do Espírito Santo – FOMES.

Parágrafo único: As indicações realizadas pelas Prefeituras deverão recair, preferencialmente, sobre representantes vinculadas (os) aos serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na forma da Lei nº11.340/2006, Lei Maria da Penha, garantindo-se a participação de profissionais com atuação técnica e setorial na área.

Art. 57 O Conselho Gestor da CAES, composto pelas Entidades e Órgãos descritos no art. 56, terá 14 conselheiras(os) titulares e respectivas(os) suplentes.

§ 1º As(os) Conselheiras(os) Titulares e suplentes, representantes do Poder Público, serão indicados através de ofício pelos responsáveis dos órgãos de origem.

§ 2º As(os) Conselheiras(os) Titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, serão indicados através de ofício, pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIMES e pelo Fórum de Mulheres do Estado do Espírito Santo.

§ 3º Cada Conselheira(o), titular e suplente, terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita(o) por igual período.

§ 4º O exercício da função de Conselheira(o) do Conselho Gestor da CAES não será remunerado, considerando-se serviço público relevante.

Art. 58 No caso de ausência da(o) Conselheira(o) a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas por escrito, no período de 01 (um) ano, o Conselho Gestor da CAES deverá comunicar à entidade da.(o) Conselheira(o) faltante, para designar substituta(o).

§ 1º A(o) Conselheira(o) que incorrer na hipótese prevista no caput ficará suspensa(o) do exercício de suas funções junto ao Conselho Gestor da CAES pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 2º Até que a entidade representada oficialize a designação da(o) nova(o) Conselheira(o), esta não integrará a base de cálculo para apuração do quórum exigido para deliberação e aprovação de matérias urgentes ou sujeitas a quórum

2026-SWLK5V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/11/2026 14:40 PÁGINA 13 / 16

qualificados.

§ 3º A ocorrência de 05 (cinco) ausências consecutivas, ainda que justificadas por escrito, no período de 01 (um) ano, ensejará comunicação à entidade representada para que avalie a substituição da(o) Conselheira(o), em atenção à necessidade de preservação do quórum e da continuidade dos trabalhos do Conselho Gestor.

Art. 59 Poderão participar na condição de convidadas(os), representantes de órgãos, entidades e instituições públicas, de acordo com a necessidade do Conselho Gestor, com a finalidade de obter informações ou esclarecimentos que considere necessários.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR

Art. 60 Compete ao Conselho Gestor da CAES:

I- Deliberar sobre as diretrizes, prioridades e metas norteadoras das ações da CAES;
II- Aprovar o Plano de Trabalho Anual e projetos a serem desenvolvidos pelos profissionais da CAES para o ano subsequente, preferencialmente na última sessão deste Conselho, contendo ações que visem fomentar as finalidades e objetivos do Regimento;
III- Participar da elaboração da proposta orçamentária anual (PPA-PA, LDO), no que diz respeito à política de enfrentamento à violência contra a mulher, através da determinação das necessidades específicas da CAES;
IV- Deliberar, analisar, acompanhar e fiscalizar o funcionamento da CAES;
V- Articular-se com órgãos e instâncias deliberativas do Estado e dos Municípios, tendo em vista a integração da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, visando garantir a atuação conjunta, eficiente e eficaz do fluxo de atendimento prestado à CAES;
VI- Participar de reuniões com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo - CEDIMES, apresentando relatórios estatísticos, em tempo hábil, quando solicitados;
VII- Deliberar sobre os casos excepcionais e os omissos não previstos neste Regimento Interno;
VIII- Aprovar a reformulação do presente Regimento Interno, por meio de convocação específica para este fim, mediante quórum de 2/3 dos Conselheiros previstos no artigo 56;
IX- Criar, quando houver necessidade, Comissões de Trabalho Específicas;
X- Participar e propor acerca da celebração de convênios e contratos, referente aos serviços afetos ao funcionamento e manutenção da CAES;

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO GESTOR

Art.61 A Coordenação do Conselho Gestor da CAES compete à Gerência de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – GEVM, vinculada à Secretaria Estadual das Mulheres – SESM.

Parágrafo Único: Compete à Coordenação do Conselho Gestor da CAES:
I- Convocar as (os) Conselheiras (os) para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor da CAES;
II- Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor da CAES, dando-lhe o encaminhamento necessário, em conformidade com este Regimento Interno;
III- Interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
IV- Interpretar o Regimento Interno e deliberar nos casos emergenciais, ouvindo mais um conselheiro governamental e um da sociedade civil, valendo-se, se for necessário, de assessorias especializadas da SESM;
V- Fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos, a pauta previamente definida e as deliberações registradas em ata;
VI- Indicar, previamente, seu substituto na Coordenação do Conselho, dentre os conselheiros, quando não puder estar presente;
VII- Propor, caso necessário, a alteração da ordem do dia, mudando a ordem das matérias e introduzindo novos itens;
VIII- Delegar competências aos membros do Conselho;
IX- Fazer o encerramento das reuniões;
X- Encaminhar as deliberações do Conselho Gestor da CAES;
XI- Informar ao Conselho sobre os principais problemas e entraves, sobre os resultados alcançados e o processo de acompanhamento das egressas da CAES.

SEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DA (O)S CONSELHEIRA(O)S DO CONSELHO GESTOR

Art. 62 Compete as (os) Conselheiras (os) do Conselho Gestor:

I- Zelar e preservar o sigilo do endereço da CAES;
II- Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor da CAES;
III- Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho Gestor da CAES para votação;
IV- Propor diligências sobre assuntos de interesse da CAES;
V- Zelar e preservar a identidade dos casos estudados pela Equipe Técnica Intersetorial e Interdisciplinar sobre as mulheres em situação de violência atendidas pela CAES;
VI- Apresentar proposta de pauta ao Conselho Gestor da CAES e requerer votação de matéria em regime de urgência;
VII- Acompanhar o funcionamento da CAES, por meio de relatórios técnicos e administrativos, estudos de caso previstos no Inciso V e, quando for o caso, por visitas técnicas autorizadas pelo Conselho Gestor da CAES, informando ao Conselho, sobre os resultados;
VIII- Atuar junto à Rede de Atendimento, contribuindo para a solução dos problemas identificados, para maior eficiência

2026-SWLK5V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/11/2026 14:40 PÁGINA 14 / 16

do fluxo dos procedimentos e para maior alcance dos objetivos da CAES;
IX- Desempenhar outras atividades necessárias, correspondentes ao seu papel de conselheira (o), representante institucional, zelando pelo melhor funcionamento da Rede de Atendimento, do Conselho e da CAES.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 63 O Conselho Gestor da CAES se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Coordenadora, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, incluindo a pauta e respectiva documentação pertinente.

§2º No caso de situações emergenciais que requeiram deliberações do Conselho Gestor, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de até 24 horas.

Art. 64 A (O) Conselheira (o) titular que não puder comparecer às reuniões deverá assegurar a presença da (o) suplente.

§ 1º Caso a (o) suplente também não possa comparecer, deverá ser encaminhada ao Conselho Gestor, justificativa formal por escrito da ausência da representação, não cabendo a indicação de pessoa alheia a composição designada no Conselho Gestor para representar a entidade ou órgão.

§ 2º Conforme Art.58, o Conselho Gestor deverá notificar a entidade ou órgão sobre a necessidade de substituição da(o) Conselheira(o), tão logo seja constatada a ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas.

SEÇÃO II
QUÓRUM PARA INSTALAÇÃO, DELIBERAÇÃO E FORMA DE VOTAÇÃO

Art. 65 O quórum mínimo para a instalação, em primeira chamada, das reuniões do Conselho Gestor será de metade mais um de seus membros.

§1º Em caso de não alcançar o quórum mínimo em primeira chamada, após 15 minutos o quórum será de um terço da composição do Conselho Gestor da CAES.

§2º Nas reuniões extraordinárias, de caráter emergencial, convocadas conforme §2º do art. 63, o quórum mínimo em primeira chamada será de um terço da composição do Conselho Gestor e em segunda chamada, após 15 minutos, com as representações que estiverem presentes.

Art. 66 As deliberações do Conselho Gestor serão aprovadas por consenso ou, na ausência deste, por maioria absoluta das representações presentes, em votação nominal aberta.

§ 1º As deliberações deverão ser registradas em Ata, aprovada pelas (os) presentes, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias com seus respectivos votantes.

§ 2º A Coordenadora do Conselho Gestor terá direito a voz e voto qualificado em caso de empate nas votações.

§ 3º A(o) Conselheira(o) suplente poderá participar nas reuniões da CAES, independente da ausência da(o) titular, tendo apenas nesse caso direito a voz. Só terá direito a voto ao substituir a(o) titular em suas ausências.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião ordinária do Conselho Gestor, específica para este fim, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e instalada com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.68 Os casos omissos deste Regimento Interno serão solucionados pelo Conselho Gestor da CAES.

Art. 69 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 09 de novembro de 2026.

FABIANA DA SILVA ARAÚJO MALHEIROS
Secretária de Estado das Mulheres

2026-SWLK5V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/11/2026 14:40 PÁGINA 15 / 16

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANA DA SILVA ARAUJO MALHEIROS
SECRETARIO DE ESTADO
SESM - SESM - GOVES
assinado em 09/11/2026 14:40:01 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 09/11/2026 14:40:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GRAZIELE RODRIGUES DA SILVA DUDA (GERENTE QCE-03 - GEVM - SESM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-SWLK5V